



**LEI N° 3106/2021, DE 17 DE SETEMBRO DE 2021.**

**“Dispõe sobre a instituição do Dia Municipal do Sanfoneiro, e dá outras providências”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PICOS, ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes deste Município que, a Câmara Municipal de Picos aprova e o Exmº. Sr. Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído, no âmbito do Município de Picos o Dia Municipal do Sanfoneiro a ser comemorado todo dia 01 de outubro de cada ano.

**Art. 2º** - A data que se refere o artigo supracitado constará no calendário oficial de eventos do município de Picos – Estado do Piauí.

**Art. 3º** - A data que se refere o artigo 1º fica autorizada a ampla divulgação em jornais, rádios, Tvs, colégios e outros.

**Art. 4º** - As despesas com a execução dessa lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PICOS, ESTADO DO PIAUÍ, EM 17 DE SETEMBRO DE 2021.**

  
\_\_\_\_\_  
**GIL MARQUÊS DE MEDEIROS**  
Prefeito Municipal de Picos

Recebemos 20/08/21

[Signature]  
ASSINATURA

A Ordem do dia da sessão de hoje  
Sala das sessões da Câmara  
Municipal de Picos

Em 26 / 08 / 2021

[Signature]  
Presidente

APROVADO EM: primeira  
DISCUSSÃO POR: unanimidade  
SALA DAS SESSÕES EM: 02/09/2021

[Signature]  
Secretário

**A SANÇÃO**

Sala das Sessões, Em 16 / 09 / 21

[Signature]  
PRESIDENTE

APROVADO EM: segunda  
DISCUSSÃO POR: unanimidade  
SALA DAS SESSÕES EM: 16/09/21

[Signature]  
Secretário

LEVADO A SANÇÃO NESTA DATA  
Câmara Municipal de Picos

Em 17 / 09 / 21

[Signature]  
Secretário de Câmara